

# SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA PREVIC Nº 960, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

*Dispõe sobre a segmentação das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) para fins de supervisão e fiscalização.*

**O DIRETOR DE NORMAS DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PREVIC)**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I do art. 18 do Anexo I do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, e considerando o disposto no inciso III do art. 78 da Portaria MF nº 529, de 8 de dezembro de 2017, e no art. 4º da Resolução Previc nº 23, de 14 de agosto de 2023, **RESOLVE:**

## **Âmbito e finalidade**

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios para segmentação das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) para fins de supervisão e fiscalização, considerando seu porte e complexidade para o sistema de previdência complementar fechada.

## **Segmentos**

Art. 2º As EFPC serão enquadradas, em decorrência da soma dos fatores de porte e de complexidade, em um dos seguintes segmentos:

- I – Segmento 1 (S1);
- II – Segmento 2 (S2);
- III – Segmento 3 (S3); ou
- IV – Segmento 4 (S4).

## **Porte**

Art. 3º Para determinação do fator de porte da EFPC será utilizada a razão entre a soma das provisões matemáticas de seus planos de benefícios e o total das provisões matemáticas de todas as EFPC e será atribuída a nota:

- I – 4 quando a razão for superior a 1,5%;
- II – 3 quando a razão ficar entre a 0,2% e 1,5%;
- III – 2 quando a razão ficar entre a 0,05% e 0,2%; ou
- IV – 1 quando a razão ficar entre a 0,01% e 0,05%.

## **Complexidade**

Art. 4º Para a determinação da complexidade da EFPC serão utilizadas a média ponderada dos 5 critérios descritos abaixo:

- I – número total de participantes e assistidos (população), sendo atribuída as notas em relação a população total do sistema:
  - a) nota 1 para as entidades com população no primeiro quartil;
  - b) nota 2 para as entidades com população no segundo quartil;
  - c) nota 3 para as entidades com população no terceiro quartil; ou

d) nota 4 para as entidades com população no quarto quartil.

II – número de patrocinadores, sendo atribuída as notas em relação ao número total de patrocinadores no sistema:

a) nota 1 para as entidades que possuam a quantidade de patrocinadores no primeiro quartil;

b) nota 2 para as entidades que possuam a quantidade de patrocinadores no segundo quartil;

c) nota 3 para as entidades que possuam a quantidade de patrocinadores no terceiro quartil; ou

d) nota 4 para as entidades que possuam a quantidade de patrocinadores no quarto quartil.

III – número e modalidade de planos de benefícios, sendo a nota resultado da soma dos critérios apresentados abaixo:

a) adiciona a nota 1 se a entidade que possui plano de benefício definido;

b) adiciona a nota 1 se a entidade que possui plano de contribuição variável;

c) adiciona a nota 1 se a entidade que possui plano de contribuição definida; e

d) adiciona a nota 1 se a entidade que possui mais de 10 planos de benefícios.

IV – a razão entre o exigível contingencial e o ativo da EFPC, sendo atribuída as notas abaixo em relação a todo sistema:

a) nota 1 para as entidades em que o valor da razão entre o exigível contingencial sobre o ativo da EFPC esteja no primeiro quartil;

b) nota 2 para as entidades em que o valor da razão entre o exigível contingencial sobre o ativo da EFPC esteja no segundo quartil;

c) nota 3 para as entidades em que a razão entre o exigível contingencial sobre o ativo da EFPC esteja no terceiro quartil; ou

d) nota 4 para as entidades em que a razão entre o exigível contingencial sobre o ativo da EFPC esteja no quarto quartil.

V – valor do fluxo previdenciário da EFPC em relação ao somatório do fluxo previdenciário de todos o sistema, sendo atribuída as notas abaixo:

a) nota 1 para as entidades em que o fluxo previdenciário esteja no primeiro quartil;

b) nota 2 para as entidades em que o fluxo previdenciário esteja no segundo quartil;

c) nota 3 para as entidades em que o fluxo previdenciário esteja no terceiro quartil; ou

d) nota 4 para as entidades em que o fluxo previdenciário esteja no quarto quartil.

Art. 5º Para o cálculo da média ponderada do art. 4º serão atribuídos os pesos listados abaixo:

I – peso 3 para o critério de número total de participantes e assistidos;

II – peso 2 para o critério de número de patrocinadores;

III – peso 1 para o critério de número e modalidade de planos de benefícios;

IV – peso 2 para o critério da razão entre o exigível contingencial e o ativo da EFPC; e

V – peso 2 para o critério do fluxo previdenciário.

### **Classificação das entidades**

Art. 6º Para a classificação das entidades em cada segmento será realizada a soma da pontuação alcançada nos critérios de porte do art. 3º e a pontuação alcançada pela média ponderada dos critérios de complexidade do art. 4º.

Art. 7º Serão classificadas no segmento:

I – 1 (S1) as entidades com pontuação superior a 7;

II – 2 (S2) as entidades com pontuação superior a 5 e inferior ou igual a 7;

III – 3 (S3) as entidades com pontuação superior a 3 e inferior ou igual a 5; ou

IV – 4 (S4) as entidades com pontuação inferior ou igual a 3.

### **Publicação**

Art. 8º O enquadramento será realizado anualmente e com base nas informações consolidadas das EFPC relativas ao mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 9º A Diretoria de Normas da Previc publicará no sítio eletrônico da autarquia, até o dia 30 de junho de cada exercício, a fórmula de cálculo utilizada para definição dos fatores de porte e de complexidade, assim como a relação de entidades enquadradas em cada segmento para o exercício social seguinte.

### **Disposições finais**

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINEI CARDOSO RODRIGUES

**Diretor de Normas**



Documento assinado eletronicamente por **Alcinei Cardoso Rodrigues, Diretor(a) de Normas**, em 26/10/2023, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.previc.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0605785** e o código CRC **C4D6E69C**.